



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 144 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE ÁREA DOADA A FIRMA OLIVEIRA & OLIVEIRA JUNIOR LTDA - ME, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 96 DE 21 DE MARÇO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica autorizada a retificação da descrição da área descritas no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 96 de 21 de março de 2011.

Art. 2º. Passa o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 96 de 21 de março de 2011, a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao Município de Lorena a empresa **OLIVEIRA & OLIVEIRA JUNIOR LTDA – ME**, com sede no município de Lorena, na rua Aldo de Moura Rangel, nº 61m Barro de Santa Terezinha, CNPJ nº 07.624.241/0001-50, empresa que se dedica ao comércio atacadista de sorvetes e de outros produtos alimentícios e equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados, cujo imóvel assim se descreve:

“UM TERRENO com frente para a rua Aldo de Moura Rangel, lado ímpar, no Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com área de 2.799,42m². (dois mil setecentos e noventa e nove vírgula quarenta e dois metros quadrados), com frente para a rua Aldo de Moura Rangel, no Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 23,10m. (vinte e três metros e dez centímetros) de frente para aquela via pública; 100,67m. (cem metros e sessenta e sete centímetros) da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da via pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

olha o imóvel, confrontando com o terreno em desdobro, propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; 103,40m. (cento e três metros e quarenta centímetros) do lado direito, confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena e 20,83m. (vinte metros e oitenta e três centímetros) na linha dos fundos, confrontando com o leito do Ribeirão Taboão, terreno esse situado no lado ímpar da rua Aldo de Moura Rangel, distante 70,94m. (setenta metros e noventa e quatro centímetros) do ponto de intersecção das ruas Aldo de Moura Rangel e Rua Padre João Renaudin, no quarteirão completado pelas ruas Aldo de Moura Rangel, Padre João Renaudin e Ribeirão Taboão, imóvel esse objeto da matrícula nº 30.770, do Livro 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei Complementar Municipal nº 96 de 21 de março de 2011.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por dotação constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal